

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E REGISTRO SINDICAL DO COMÉRCIO (CERSC)

Processo nº 1.929

Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: SINCRONIA DE MANDATOS – RESOLUÇÃO CNC Nº 361/2003

Relator: LÁZARO GONZAGA

Membros presentes: CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO, CARLOS BRESSAN, IVO DALL'ACQUA JUNIOR, JOSÉ ROBERTO TADROS JÚNIOR, KELSOR FERNANDES, LÁZARO LUIZ GONZAGA, LEONEL SONCIN, NATAN SCHIPER, RUBENS MEDRANO E SILVIO CARLOS YASSUNAGA BRITO

DECISÃO

A Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio, reunida no Rio de Janeiro, com a presença dos membros acima mencionados, apreciou o presente feito, em que a **Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo**, pleiteia homologação da sincronia plena de mandatos de acordo com a Resolução CNC Nº 361/2003.

Acolhendo o voto do Relator, a Comissão decidiu, por unanimidade, no presente caso, homologar a sincronia plena da mandatos efetivada pela entidade, nos termos do disposto na Resolução CNC nº 361/2003, com a ressalva de que, em função do término do atual mandato em 30/01/2026, a fim de se manter a margem de segurança, suas eleições deverão ocorrer entre os dias 01/12/2025 a 25/01/2026.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.



LAZARO LUIZ GONZAGA
Presidente da CERSC